

**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
APLICADAS DO ARAGUAIA – FACISA**

**DHEYNNY DE MELO CARVALHO**

**CONSUMO SUSTENTÁVEL COMO FATOR  
DETERMINANTE PARA A SUSTENTABILIDADE**

**DHEYNNY DE MELO CARVALHO**

**CONSUMO SUSTENTÁVEL COMO FATOR  
DETERMINANTE PARA A SUSTENTABILIDADE**

Artigo Científico elaborado sob a orientação do Professor Dr. José Antonio Tietzmann e Silva para obtenção de grau de Bacharel em Direito, da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA.

**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO  
ARAGUAIA – FACISA**

A Banca Avaliadora, abaixo assinado, \_\_\_\_\_  
com nota, \_\_\_\_\_ o Artigo

**CONSUMO SUSTENTÁVEL COMO FATOR  
DETERMINANTE PARA A SUSTENTABILIDADE**

elaborado por

**DHEYNNY DE MELO CARVALHO**

com requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**BANCA AVALIADORA:**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura por extenso do Orientador)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura por extenso do Membro Convidado)

## CONSUMO SUSTENTÁVEL COMO FATOR DETERMINANTE PARA A SUSTENTABILIDADE

Dheynty de Melo Carvalho<sup>1</sup>  
José Antonio Tietzmann e Silva<sup>2</sup>

**RESUMO:** A sustentabilidade tem sido tema de discussão seja por estudiosos da área ambiental, social, política, jurídica, ou pela sociedade como um todo. Essa discussão feita por profissionais das mais diversas áreas se dá em razão da interdisciplinaridade do tema, não podendo dissociar a questão ambiental da questão sócio-econômica. O presente artigo trata do tema Consumo sustentável como fator determinante para a sustentabilidade, trazendo conceitos e assuntos relacionados, tais como evolução histórica da proteção ambiental, proteção ambiental e Constituição Federal, definição de Meio Ambiente e classificação, crise ambiental e sua causa, antropocentrismo *versus* ecocentrismo, capitalismo, consumo, consumismo e sociedade de consumo, desenvolvimento sustentável, *Agenda 21* e *Agenda 21 Brasileira*, produção e consumo sustentáveis.

**PALAVRAS-CHAVE:** Consumo. Capitalismo. Sustentabilidade. Consumo Sustentável.

---

<sup>1</sup> Acadêmica graduando do Curso de Direito das Faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito das Faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA.

## 1 INTRODUÇÃO:

Com base em relatórios elaborados a partir de estudos que relacionam degradação ambiental ao consumo exacerbado o arcaico pensamento de que o ideal de preservação ambiental fundava-se na intangibilidade do mundo natural foi ultrapassado dando espaço para o desenvolvimento segundo o qual a sociedade pode desenvolver-se em harmonia com os bens naturais utilizando-os com parcimônia de forma a atender as necessidades das presentes gerações sem comprometer às das futuras gerações, assim como prevê o caput do artigo 225 da Constituição Brasileira vigente. Esse modelo de desenvolvimento não estanca os bens naturais, ou seja, atmosfera, biosfera, água, solo, subsolo, fauna e flora preservando-os sem, no entanto, impedir que a sociedade se desenvolva é chamado de *Desenvolvimento Sustentável*. Como atributo do desenvolvimento sustentável tem-se a sustentabilidade, que é característica daquilo que se sustenta que se mantém por seus próprios meios. Diversas são as práticas sociais que devem ser acompanhadas da característica “*sustentabilidade*”, entre elas está o consumo, que adquire tal característica quando realizado de forma racional, ao contrário do que acontece no consumismo, onde o ato de consumir é realizado para atender necessidades artificiais, necessidades criadas e não primárias.

Para que tal modelo de desenvolvimento e suas práticas tenham aplicabilidade não basta que sejam realizados estudos, é basilar a tomada de consciência individual, através da Educação Ambiental preferindo por bens que sejam produzidos com tecnologias menos poluentes e que demandem menos recursos naturais para sua manutenção, bens que possam ser reutilizados, que degradem menos o meio ambiente quando da sua disposição final.

Não se pode falar em consumo zero posto que para atender as necessidades primárias o homem precisa consumir, a exemplo da alimentação.

Neste artigo discorrer-se-á sobre a origem do modelo de desenvolvimento atual, relacionando com o consumo insustentável e por outro lado apresentando um novo modelo de desenvolvimento calcado no respeito à natureza, às presentes e às futuras gerações, no consumo sustentável, na educação ambiental e na visão ecocêntrica.

A pesquisa foi realizada com base em livros jurídicos e metodológicos, artigos jurídicos publicados na rede mundial de computadores, relatórios científicos, legislação nacional e internacional, dicionário da língua portuguesa.

A escolha do tema funda-se na clarividente importância do consumo sustentável para a manutenção da vida terrestre.

## 2 EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Historicamente nota-se que é de longa data a ação predatória exercida pelo homem sobre a Terra. O que é recente é a observância jurídica do uso imoderado que o homem vem fazendo, resultado da análise do meio ambiente como bem jurídico.

O homem valeu-se dos recursos naturais como fonte de alimentação, vestuário, energia, dentre outros bens. Com isso novas relações jurídicas foram ganhando forma e com elas nasceu também à necessidade de normas que as regulassem com o intuito de manter o equilíbrio entre o uso dos recursos naturais e sua preservação, dada sua finitude. Por ser uma ciência social o Direito está diretamente ligado às mudanças sociais, ou seja, ele muda conforme o caminhar da sociedade. A ciência social (Direito) acompanha e existe em razão dos acontecimentos sociais. Assim, nas civilizações mais antigas já se falava em Proteção Ambiental, visando acompanhar as mudanças sociais e culturais da sociedade da época. Osny Duarte Pereira, citado por Juraci Perez Magalhães, menciona uma das mais antigas relações jurídicas ambientais que se tem notícia:

“que na dinastia Chow (1122 AC-255 AC) havia uma recomendação imperial para a conservação de florestas. Em outras dinastias, que sucederam a Chow, houve outros fatos de destaque como o reflorestamento de áreas desmatadas e a criação de estações experimentais”. (MAGALHÃES, 2002, p. 1)

Em outras partes do mundo foram identificadas menções à proteção dos recursos naturais. Na Grécia no século IV AC Platão, citado por Juraci Perez Magalhães, ressaltava “o papel preponderante das florestas como reguladoras do ciclo da água e defensoras do solo contra a erosão”. O mesmo autor cita que em Roma, era considerado “inimigo do Estado os que abatiam as florestas da Macedônia” (MAGALHÃES, 2002, p. 2). Nessas eras existiam leis protetoras dos recursos naturais. A conhecida Lei das XII Tábuas (450 AC), segundo Juraci Perez Magalhães, trazia em seu bojo prescrições que tinham por fim a prevenção do desmatamento. O também conhecido Código de Hammurabi que vigorou na Mesopotâmia por volta de 1700 AC previa proteção às árvores. No século XIII no Norte da França, de acordo com Jean Gimpel, citado por Juraci Peres Magalhães, os pobres locavam caixões para que pudessem enterrar os mortos e ao findar do funeral os caixões eram devolvidos, isso acontecia em razão da escassez de madeira na região e conseqüente elevação do seu preço. Já no século

XIV, conforme ensina Pascal Acot, citado por Juraci Peres Magalhães, a falta de madeira resultou no surgimento de leis vedando as serrarias no Delfinado e, na Inglaterra, as florestas foram protegidas. Na França, em 1669, foi promulgado o decreto das Águas e Florestas com a finalidade de vencer a escassez de madeira.

No Brasil, em 1446, quando do seu descobrimento, herdou-se dos portugueses diversos costumes e com eles a legislação que vigia em Portugal, nela a proteção ao meio ambiente aparece de forma tímida. Ann Helen Wainer, citada por Édis Milaré, sustenta que a “*legislação era bastante evoluída*”. (MILARÉ, 2005, p.135) A citada autora menciona a proibição do corte de árvores frutíferas e a equiparação do furto de aves às demais espécies de furto como algumas das medidas protetivas adotadas por Portugal nas *Ordenações Afonsinas* inspiradas pelo Direito Romano e pelo Direito Canônico. No caso do corte de árvores frutíferas tal ato era tido como crime de injúria ao rei, assim, o que se protegia eram os bens da coroa e não o meio ambiente. (MILARÉ, 2005, p.135)

A mesma autora afirma que em 1521, a tutela do meio ambiente avança com a edição das *Ordenações Manuelinas*, que passa a vedar a caça de animais com recursos causadores de sofrimento e dor, veda-se ainda o comércio de colméias que não garanta a vida das abelhas, essa nova ordenação mantém como crime o corte de arvores frutíferas, imputando-lhe nova penalidade, aquele que cortar arvore frutífera será degredado para o Brasil. (MILARÉ, 2005, p.135)

Em 1580, ainda segundo Ann Helen Wainer, sob o domínio espanhol nova compilação é editada, são as *Ordenações Filipinas*, dentre as referências que nela se encontram estão a proibição de jogar nos rios e lagoas algo que suje as águas ou que possa matar os peixes, ainda é considerado ato criminoso o corte de árvores frutíferas, com a diferença que agora com pena de degredo para o Brasil passa a ser definitiva dependendo da extensão do dano causado ao dono da árvore, a mesma pena passou a ser aplicada para aquele que matasse animais “por malícia”. (MILARÉ, 2005, p.136)

Vale ressaltar que o meio ambiente não era tutelado em caráter de bem comum, e sim de bem particular, demonstrando que o fim de tais normas era proteger o patrimônio individual e não o meio ambiente como bem jurídico *per se*.

Essas formas embrionárias de tutela do meio ambiente editadas pelas *Ordenações* foram trazidas para o Brasil Colônia.

No período imperial alguns pensamentos arcaicos foram revistos visando reverter erros que já tinham sido cometidos, mas longe do ideal.

Do Império para a República começa-se a pensar o meio ambiente como

patrimônio de todos, todavia na prática não era o que se via. Prevalecendo o patrimônio particular sobre o coletivo.

No período republicano após a edição do Código Civil de 1916 são editados vários diplomas legais contendo normas relativas à tutela do meio ambiente.

Em 1972, com a participação do Brasil na *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano* realizada em Estocolmo deu-se um grande passo, mas apenas a partir de 1980 é que a preocupação com a preservação ambiental se tornou mais sólida, essa nova fase possui quatro importantes marcos, que sejam: 1º) edição da *Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981*, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, 2º) edição da *Lei 7.347 de 24 de julho de 1985*, instituiu a Ação Civil Pública como meio de proteção do meio ambiente, 3º) *Constituição Federal de 1988*, dedicou um capítulo específico para o tema ambiental, 4º) edição da *Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998*, refere-se a sanções impostas a quem causar dano ao meio ambiente.

O Brasil é tido como referência quando o assunto é legislação ambiental, sendo um dos países mais avançados nesse aspecto. Acontece que no campo da realidade a legislação ambiental não teve seus objetivos atingidos, nota-se isso facilmente ao analisar a história e a realidade atual, ainda não se harmonizou desenvolvimento socioeconômico com meio ambiente equilibrado.

### **3 PROTEÇÃO AMBIENTAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

As Constituições que antecederam a Constituição Federal brasileira de 1988 não deram a atenção que a proteção do meio ambiente merece somente a partir desta que a questão evoluiu notoriamente, o Texto Maior normatizou a proteção ao meio ambiente de forma excepcional, tanto que serve de modelo para o mundo todo. A constituição federal foi seguida por constituições estaduais e leis esparsas que vieram somar para proteger o já sofrido patrimônio ambiental.

Tal foi o destaque que a Lei Maior deu a esse tema que dedicou um capítulo para o meio ambiente, que seja o Capítulo VI, do Título VIII.

Segundo José Afonso da Silva esse artigo é composto por três conjuntos de normas, que sejam: “no *caput* dispõe sobre a *norma-matriz* quando fala em direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, no §1º dispõe sobre os instrumentos garantidores efetivos desse direito e por ultimo apresenta determinações particulares”. (SILVA, 2002, p.

52)

Constituição de 1988 inovou ainda quando levou o meio ambiente ao status de bem jurídico *per se*, tornando-o assim, bem jurídico autônomo. Antes da promulgação da constituição vigente o meio ambiente não era tutelado por si só, ele vinha sendo protegido de forma vinculada à saúde humana, passou então a ser direito fundamental de todos e bem de uso comum.

A responsabilidade pela defesa e preservação desse bem jurídico coube ao Estado e não apenas a este, pois é dever do cidadão zelar pelo seu próprio direito e das futuras gerações.

#### **4 DEFINIÇÃO DE MEIO AMBIENTE E CLASSIFICAÇÃO**

Analisado de forma sucinta o direito ambiental na Constituição Federal de 1988, passa-se agora a definição de meio ambiente.

Muitos são os autores que fazem crítica ao emprego do termo “meio ambiente” com fundamento de que se trata de redundância, por significar *ambiente* “lugar, espaço” e não seria necessária a agregação da palavra *meio*.

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira meio ambiente quer significar “o conjunto de condições e influências naturais que cercam um ser vivo ou uma comunidade”. (FERREIRA, 2008, p. 546)

O legislador trouxe na forma de lei infraconstitucional o conceito jurídico de meio ambiente, como se pode observar no artigo 3º I da Lei 6.938/81, Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, que assim dispõe:

Art. 3º Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Assim, fica claro que a Constituição Federal de 1988 recepcionou tal definição, pois resguardou não apenas o meio ambiente natural, mas também o artificial, o cultural e o do trabalho.

A definição sobredita é de grande amplitude, ou seja, o espaço sobre o qual a norma incidirá é muito extenso, ficando a cargo daquele que o lê o preenchimento de eventual

lacuna.

Conforme já mencionado a terminologia “meio ambiente” é vaga e necessita de pormenorização para mais facilmente identificar o bem a ser tutelado.

Celso Antonio Pacheco Fiorillo classifica o meio ambiente em: “natural, artificial, cultural e do trabalho”. (FIORILLO, 2012, p. 77)

Em síntese, é possível afirmar que:

O natural é formado pelos recursos naturais em sua totalidade, que sejam: atmosfera, biosfera, água, solo, subsolo, fauna e flora.

O artificial é constituído pelas edificações urbanas.

O cultural compreende os bens matérias e imateriais.

O do trabalho é formado pelo local onde as pessoas laboram.

## 5 CRISE AMBIENTAL E SUA CAUSA

Inicialmente é basilar destacar que a natureza foi tida como objeto infinito onde o homem buscava matéria para satisfazer suas infinitas necessidades. Assim, homem e natureza não eram tidos como partes de um todo, o homem via na natureza apenas uma fonte onde ele buscava matéria prima como se essa fosse sempre lhe servir sem nunca esgotar-se.

Aparenta-se crível que tal concepção decorre da má interpretação da passagem bíblica no Livro de Gênesis, que assim diz: “E Deus os abençoou, e Deus lhes disse: Frutificai e multiplicai-vos, e enchei a Terra, e sujeita-a; e dominai sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre todo animal que se move sobre a Terra.” (Gênesis, capítulo 1º, V. 28). Percebe-se que o sentido das palavras *sujeitar* e *dominar* foram distorcidos, é o que afirma Édis Milaré: “Decerto o sentido dos verbos [...] foi identificado com as concepções de subjugar, espoliar, degradar, ao invés de fazê-lo convergir para a idéia de usufruir naturalmente, auferir harmonioso proveito”. (MILARÉ, 2005, p. 128) Como consequência dessa interpretação errônea a utilização da natureza de forma moderada deu lugar para a degradação ambiental chegando ao estado em que se encontra hoje, levado pela concepção antropocêntrica, sobre a qual discorrerá mais a diante. Segundo o secretário geral da RIO 92 Maurice Strong, em entrevista à revista Veja, citado por Édis Milaré:

“do ponto de vista ambiental o Planeta chegou ao ponto de não retorno. Se fosse uma empresa, estaria à beira da falência, pois dilapida seu capital, que são os recursos naturais, como se eles fossem eternos. O poder de

autopurificação do meio ambiente está chegando ao limite”. (MILARÉ, 2005, p.129)

Para minimizar as consequências da ação predatória do próprio homem, este terá que adotar postura diferente em relação ao mundo natural, passando do antropocentrismo ao ecocentrismo.

## **6 ANTROPOCENTRISMO *VERSUS* ECOCENTRISMO**

Como já dito anteriormente, o homem construiu sua história a partir dos recursos oferecidos pela natureza, ou seja, ergueu-se custeado pela devastação dos bens naturais.

O pensamento moderno de que o crescimento possui limites é baseado no fato de se ter descoberto que os recursos naturais são finitos e não são capazes de custear as necessidades humanas, que são infinitas.

Temos então duas posições antagônicas advindas da Filosofia, o antropocentrismo e o ecocentrismo.

### **6.1 Antropocentrismo**

Segundo as diretrizes desta posição o Homem é o centro do Universo, e todos os demais componentes da natureza giram em seu favor, fundamentando-se na ideia racionalista, que a razão é característica apenas do Homem e por isso ele deve ser o senhor do Universo.

A má interpretação da Bíblia acentuou essa postura do Homem diante dos recursos naturais, se pondo como ser supremo e os demais seres e elementos da natureza tidos como de seu uso exclusivo.

A produção e o consumo dos bens ditos necessários impuseram à natureza a vontade devastadora do Homem, bens que na verdade, em muitas vezes, nada tem de necessário trata-se do simples acúmulo de riquezas sem um fim maior.

### **6.2 Ecocentrismo**

Essa concepção surgiu devido a estudos, e não aconteceu do dia para a noite, levou muito tempo até que se chegasse ao conceito de ecocentrismo. Em verdade, é que desde

os tempos mais remotos houve quem oferecesse críticas ao antropocentrismo a exemplo de Celso no século II d. C, que conforme ensina Édis Milaré:

“atacou tanto os estóicos como os cristãos, afirmando que a natureza existia tanto para os animais e plantas quanto para os homens. Era absurdo pensar que os porcos foram criados especialmente para servirem de alimento ao homem”. (MILARÉ, 2005, p. 88)

A valoração da vida como um todo balançou as bases do antropocentrismo, essas mudanças de pensamento em relação ao planeta Terra e a tudo que nele vive deu lugar ao pensamento de uma Ética Global, que pode ser perfeitamente traduzida na seguinte passagem de Leonardo Boff, citado por Édis Milaré: “Age de tal maneira que tuas ações não sejam destrutivas da Casa Comum, a Terra, e de tudo que nela vive e coexiste conosco”. (MILARÉ, 2005, p. 89)

Como já dito anteriormente, a Ciência Jurídica acompanha a evolução da sociedade e ao desligar-se do pensamento antropocêntrico o Meio Ambiente deixa de ser visto como patrimônio e passa a ser visto como bem jurídico *per se*, ou seja, que tem valor próprio, superando a ideia patrimonialista e tutelando-o, já que se o Direito não o tutela ele mesmo se encarregará disso voltando contra o homem tudo que ele lhe causou, como bem afirma Diogo de Freitas Amaral, citado por Édis Milaré:

“Já não é mais possível considerar a proteção da natureza como um objetivo decretado pelo homem em benefício do próprio homem. A natureza tem que ser protegida também em função dela mesma, como valor em si, e não apenas como um objeto útil ao homem (...) A natureza carece de proteção pelo valores que ela representa em si mesma, proteção que, muitas vezes terá de ser dirigida contra o próprio homem”. (MILARÉ, 2005, p. 90)

Deve-se buscar a harmonia entre os anseios do homem e demais componentes do planeta Terra, é o que ensina Buda, citado por Édis Milaré: “É nisso que reside a Sabedoria: por um lado, ela funciona como eliminadora das tensões desnecessárias; por outro lado, é articuladora do entendimento entre a família humana e do mundo natural”. (MILARÉ, 2005, p. 91)

Isso não quer significar que essa nova concepção seja aceita por todos, significa apenas que está sendo rediscutida a maneira como o homem vem se relacionando há muito tempo com os demais elementos do mundo natural.

## 7 CAPITALISMO, CONSUMO, CONSUMISMO E SOCIEDADE DE CONSUMO.

Anteriormente ao capitalismo predominava o feudalismo, nesse sistema sócio-econômico a riqueza provinha da exploração de terras através do trabalho dos servos, mudanças sociais e avanços tecnológicos comprometeram esse sistema que deu lugar ao capitalismo, o qual traz consigo inúmeros reflexos. A esse sistema sócio-econômico está ligado à concepção de que a natureza era simples objeto que servia ao homem como se fosse um supermercado com estoque infinito e sempre estaria ali ao alcance do homem. Com fundamento nessa ideia desenvolveu-se processos de produção que exploravam a natureza intensamente, trazendo malefícios para a natureza e para o próprio homem que a explora.

### 7.1 Capitalismo

Como um dos reflexos do pensamento antropocêntrico surgiu o sistema sócio-econômico capitalista, que tem como características a propriedade privada dos meios de produção; o livre-arbítrio dos capitalistas para gerenciar seus bens de forma a obter cada vez mais lucro.

O capitalismo pode ser dividido em três fases:

**Comercial ou mercantil:** essa fase se deu entre os séculos XV e XVIII, quando Portugal, Espanha, Holanda, Inglaterra e França descobriam novas terras, negociavam escravos e metais preciosos com a finalidade de enriquecer.

**Industrial:** com a Revolução Industrial o Capitalismo se consolidou, extirpando de vez os resquícios do Sistema Feudal.

**Financeiro:** após a Segunda Guerra mundial, por causa da concorrência, passou-se a exportação de meios de produção.

O sistema Capitalista tem por fim não apenas o uso de bens e serviços, e sim acumular riquezas cada vez mais e mais. Deste modo, os países que adotam o Capitalismo como sistema sócio-econômico se tornam sociedade de produção e consumo intensos. Desde a produção dos bens a serem comercializados, passando pelo consumo em si até chegar ao descarte final há a utilização dos recursos naturais e consequente degradação, esse processo poderá acarretar, num futuro próximo, o esgotamento dos recursos naturais.

## 7.2 Consumo

Conceitualmente consumo quer significar uso de mercadorias e serviços para atender as necessidades humanas.

Consumir é fundamental para a sobrevivência do homem, desde que moderadamente, chega a ser irracional pregar o consumo zero, pois é preciso comer, morar, vestir, locomover, evoluir.

Trata-se de um processo de escolha que é determinado por diversos condicionantes, com reflexos na vida humana e planetária. Esse processo tem início com a observação das necessidades ou desejos (o que), depois passa pela forma como chegar a tal satisfação (como) e por ultimo o lugar onde encontrar (onde).

## 7.3 Consumismo

Um dos fins do Capitalismo é a produção de bens e serviços em busca de consumidores, isso fica demonstrado quando no planejamento da quantidade a ser produzida é levado em conta a quantia de consumidores em tese e não de seres humanos, não se trata de um planejamento de todo ruim, o que pesa é quando para encontrar consumidores para todos os bens e serviços apela-se para o propaganda sedutora convencendo o consumidor de que ele necessita daquele bem ou serviço quando na verdade não necessita, ou necessita em menor quantidade. Assim, consumismo trata-se do consumo de serviços e produtos sem que se tenha verdadeira necessidade, vale ressaltar que o conceito de necessidade é pessoal, e pode mudar de uma pessoa para outra.

Com o advento da Revolução Industrial o consumo desenfreado ganhou força em razão do avanço tecnológico e da globalização, e as consequências são visíveis, tais como: obesidade e paralelamente fome, pois apenas quem possui capital é que consome; dívidas; menos tempo livre; ansiedade; mundo natural danificado, dentre outras diversas consequências.

Inicialmente as propagandas publicitárias se prestavam a informar em que consistia o produto e sua finalidade. Atualmente o que se vê é a sedução dos consumidores trabalhando suas cabeças e levando-os a pensar que tem profunda necessidade de comprar para ser aceito no meio em que vive, acarretando frustração do individuo que não possui

dinheiro para comprar e um sentimento de culpa em quem tem dinheiro para bancar o sonho consumista. O hábito consumista está tão enraizado na vida das pessoas que muitas vezes passa despercebido ou é tido como prática comum, a qual se recorre em um momento de tristeza, decepção, baixa auto-estima, com o intuito de suprir esses sentimentos que o incomodam. Nasce então o consumidor compulsivo que, diferente do consumidor comum, consome sem ter necessidade, podendo se tornar obeso por comer além do que seu corpo necessita, acumulando dívidas por gastar mais do que ganha, dentre outros reflexos.

Quando o consumo se torna excessivo pode-se estar diante de uma doença chamada onomania, “segundo dados do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São Paulo, 3% dos brasileiros, a maioria mulheres, compram compulsivamente” (TRIGUEIRO, 2005, p. 23) e que precisam de acompanhamento psicológico conjuntamente com o uso de remédios antidepressivos.

O consumismo não é um fenômeno recente, acontece que com o Sistema Capitalista a busca por riquezas faz com que as empresas invistam pesado em publicidade e distorça a real finalidade de consumir, plantando nas pessoas a ideia de que acumular riquezas, consumir sempre mais é sinônimo de superioridade.

## **7.4 Sociedade de Consumo**

Tal expressão é utilizada para denominar a sociedade cujos indivíduos consomem em larga escala, cada vez que surge um novo produto são induzidos pela publicidade de que necessitam dele e descartam outros produtos que ainda poderiam ser usados, aumentando a quantidade de lixo.

Nesse modelo de sociedade o consumo não é fonte de satisfação de necessidade, mas fonte de satisfação do ego busca-se a elevação da auto-estima através do consumo. Tem-se como fundamental o “ter” e não o “ser”, por isso as pessoas buscam acumular riquezas consumir esse ou aquele produto que está na moda para demonstrar superioridade em relação ao demais, e quem não entra na “onda” consumista é excluído, como se fosse uma punição por não estar nos moldes sociais.

Como é sabido que os hábitos de consumo excessivo são mantidos à custa do mundo natural. Entretanto, os recursos naturais são finitos e já não podem mais sustentar tais hábitos. É o que nos mostra o estudo realizado pelo instituto Akatu, de acordo com esse estudo o consumo de recursos naturais já supera 25% a capacidade de renovação da Terra, e a

cada ano a demanda por matéria prima aumenta caminhando a passos largos para o esgotamento total, caso os padrões de consumo e produção se mantenham.

## **8 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUSTENTABILIDADE**

### **8.1 Desenvolvimento sustentável**

Ao notar que os recursos naturais são finitos e vivenciar as consequências devastadoras acarretadas pelo desequilíbrio ambiental, ou seja, acarretadas pelo uso imoderado dos bens ambientais, prevendo consequências ainda piores do que as até então experimentadas o homem tem procurado novas formas de desenvolver sem anular o meio ambiente. Isso é o que se pode chamar de *desenvolvimento sustentável*, que tem por fim a harmonia entre desenvolvimento e meio ambiente, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento assim conceitua *desenvolvimento sustentável* “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 46). Assim, há que se gerar riquezas para atender as necessidades sociais das presentes e futuras gerações sem, no entanto, desprezar o patrimônio natural.

### **8.2 Sustentabilidade**

Enquanto o *desenvolvimento sustentável* é um processo de desenvolvimento, a *sustentabilidade* é a característica do que é sustentável. Édis Milaré esclarece sobre a sustentabilidade:

“Como atributo, a sustentabilidade dos recursos está associada à sua durabilidade, ou seja, um bem ou recurso é sustentável na medida em que pode - ou deve - durar para atender às necessidades dos ecossistemas naturais e às demandas dos ecossistemas sociais (em particular nos processos de produção e consumo). Inference-se, daí, que a sustentabilidade dos recursos naturais não é absoluta, é relativa: depende de sua disponibilidade real e do *quanto* e do *como* eles são explorados, transformados e utilizados, até serem reduzidos à condição última de rejeitos finais.” (MILARÉ, 2005, p. 61) (Grifo nosso).

Como já visto, os recursos naturais são finitos e estão sujeitos ao esgotamento total, diante disso a sustentabilidade surge como concepção de manipulação racional desses recursos limitando o seu uso hoje para evitar o seu exaurimento num futuro próximo, o

raciocínio é simplista: não se pode usar mais do que se tem. Isso significa dizer que a postura do homem carece de iminentes mudanças, dentre elas está o abandono do consumismo, que é causa primária do uso indiscriminado dos bens naturais para saciar o infinito desejo de consumir sem necessidade real.

Durante todo o processo de produção e consumo o atributo da sustentabilidade deve estar presente, partindo da extração da matéria prima (explorados), passando pela transformação da matéria prima em bem de consumo (transformados) e consumo desse bem (utilizados), por ultimo, na disposição desse bem (rejeitos finais).

Atualmente a *Sustentabilidade* não vige no ordenamento jurídico de forma explícita regulando a conduta da sociedade num todo, todavia, de forma implícita encontra respaldo desde a Constituição Federal até legislação específica, onde se encontra dispositivos que tratam da preservação do meio ambiente em harmonia com o desenvolvimento.

## **9 AGENDA 21**

A *Agenda 21* é resultado de relatórios e estudos e foi divulgada na segunda Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992 (Eco-92), ocasião em que se faziam presentes representantes de diversos países e de Organizações Não-Governamentais, o texto da própria *Agenda 21* estabeleceu seu fim ultimo, que é o de instruir os habitantes da Terra para os acontecimentos do século XXI, propondo mudanças na forma do homem se relacionar com o meio.

O texto da *Agenda 21* é dividido por temas como desenvolvimento, preservação e utilização dos recursos naturais, e a função da sociedade nesses aspectos. Em síntese, apresenta caminhos para o desenvolvimento sustentável conciliando desenvolvimento sócio-econômico e qualidade do meio ambiente. É a diretriz básica, em conformidade com José Carlos Barbieri: “A *Agenda 21* é uma espécie de receituário abrangente para guiar a humanidade em direção a um desenvolvimento que seja ao mesmo tempo socialmente justo e ambientalmente sustentável, nos últimos anos do século XX e pelo século XXI adentro.” (BARBIERI, 1997, p. 13). É nela que se assenta o postulado de desenvolvimento sustentável e conseqüentemente de consumo sustentável, dirigindo a sociedade para novos rumos sociais, econômicos e ambientais com harmonia entre si, partindo de ações locais para ações globais que prezem por meios de produção mais limpos e hábitos de consumo sustentáveis, bem como outras ações individuais que influem na gestão racional dos recursos naturais.

A *Agenda 21* é ampla, isso significa dizer que abarca todo o planeta. Todavia, isso não impede a implantação de agendas nacionais voltadas especificamente para aquela região já que a diversidade social, econômica e ambiental é enorme, pois o que dá certo em um país pode não ser o mais adequado em outro devido suas características ímpares.

## **10 AGENDA 21 BRASILEIRA**

Por ter caráter internacional a *Agenda 21* pode, e deve, ser reproduzida nas agendas nacionais, estaduais e locais com o intuito de tornar-se mais efetiva na medida em que as agendas direcionadas para um determinado local atenderam às necessidades da sociedade e do meio ambiente mais precisamente, pressupõe-se que suas diretrizes levaram em conta os aspectos sociais, econômicos e ambientais de cada região.

O Brasil promulgou em 2002 a *Agenda 21 Brasileira* que apresenta ações que conduziram ao desenvolvimento de forma sustentável considerando a situação política, econômica, social, cultural e ambiental do país.

As *Ações Prioritárias da Agenda 21 Brasileira* estão divididas em 21 objetivos, subdivididas em cinco blocos, dos quais se destaca o primeiro deles por ser o tema aqui trabalhado, que também é o primeiro objetivo: “Objetivo 1: Produção e consumo sustentáveis contra a cultura do desperdício” (AGENDA 21 BRASILEIRA, 2002, p. 5). Há demais objetivos da agenda nacional culminaram na produção e no consumo sustentáveis, todavia em razão da especificidade esse é o de maior relevância.

Destaca-se que a *Agenda 21 Brasileira* não é objetivo exclusivo da Administração Pública, posto que os particulares também devam conscientizar-se adotando postura ética ambiental e decidindo junto com o Poder Público sobre as práticas a serem adotadas. Apenas uma ação conjunta poderá assegurar efetividade à agenda. Dessa maneira, desenvolvimento e meio ambiente equilibrado é ao mesmo tempo direito e dever, aquele que tem o direito a desenvolver-se e ao meio ambiente tem também o dever de preservá-lo para as futuras gerações.

É basilar consumir para desenvolver-se e acima de tudo para sobreviver, no entanto, o que se tem visto é o consumo além das necessidades reais com padrões de consumo insustentáveis fazendo uso de parte dos recursos naturais que não pertence às gerações presentes e sim às gerações ainda por virem, degradando o meio ambiente de forma tão devastadora que ele está perdendo sua capacidade de regeneração ou purificação, essa

degradação tem início na extração da matéria prima findando na disposição dos rejeitos finais.

## **11 PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS**

Em razão da visão antropocêntrica, isto é, o homem como centro do Universo e senhor de toda a natureza e dos bens que ela oferece, surgiram modelos de desenvolvimento sócio-econômicos insustentáveis, tais como o feudalismo e o capitalismo, o primeiro tinha como objetivo o acúmulo de riquezas e a satisfação dos desejos consumistas e de propriedade de uma minoria gananciosa, o segundo também tem como objetivo o acúmulo de riquezas e o faz por meio do incentivo ao consumo exacerbado, isso fica evidente quando se observa o planejamento de mercado feito por grandes empresas, as quais não levam em conta a quantidade de pessoas que necessitariam daquele bem ou serviço e sim a quantidade de pessoas poderiam arcar com o consumo. Esse mercado é garantido pela ideia de que precisa daquele bem ou serviço para sentir-se melhor, ou até feliz, influenciados pela propaganda suasória.

Da observação de tal prática que nasceu as orientações trazidas no capítulo 4 da *Agenda 21* visando modificações no padrões de consumo e conseqüentemente de produção, já que não se pode dissociar consumo de produção dada a relação causal existente entre ambas.

No que diz respeito à produção, pode-se resumir nas seguintes mudanças basilares: a adoção de tecnologias que consumam menos matéria prima e energia, produzam menos resíduos e que possam ser reaproveitados visando menor volume quando da sua disposição final.

Nesse contexto o consumidor informado e consciente de que modificando seus hábitos poderá modificar todo o processo produtivo tem papel importantíssimo, já que consumo insustentável causa profundas mazelas ao meio ambiente natural.

### **11.1 Produção sustentável**

O suprimento das necessidades básicas do ser humano é um ditame natural, o que vai de encontro à harmonia entre homem e meio ambiente é o consumo além do que ele necessita utilizando para chegar a esse fim modelos de produção insustentáveis.

Produção quer significar o conjunto de procedimentos realizados para ter-se como resultado um bem ou serviço, são eles: extração do recurso natural, modificação desse bem

natural através de técnicas artesanais ou industriais. Há determinados bens que não necessitam de modificação para serem consumidos saem da natureza pronto para o consumo como é o caso de alimentos. Como já dito anteriormente, os recursos naturais são finitos e não podem atender as necessidades do homem que são infinitas, e isso é agravado com a imposição de necessidades criadas, à medida que se extrai da natureza mais do que o necessário degrada-a e contribui para uma imediata escassez. O *como* e o *quanto* se extrai da natureza influem para o desenvolvimento insustentável, conclui-se que não basta consumir de forma racional há também que se produzir melhor.

Mudar os hábitos da sociedade de consumo não é tarefa fácil, requer tempo e muito empenho para abandonar costumes enraizados ao ponto de serem tidos como legítimos e serem adotados costumes ambientalmente sustentáveis preservando os recursos naturais para que eles não percam sua aptidão regenerativa e vem a escassear totalmente, nesse sentido leciona Renato Nalini: “Só existe economia, porque a ecologia lhe dá suporte. A *ecologia* permite o desenvolvimento da *economia*. A exaustão da primeira reverterá em desaparecimento da segunda.” (NALINI, 2003, p. 149)

Apreensiva com os modelos de produção utilizados atualmente a ISO (International Organization for Standardization) editou normas da série ISO 14.000 com o fim de assegurar a qualidade ambiental dos processos produtivos, apesar de tais normas não possuírem força de lei, no Brasil, a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) uniu-se à ISO garantindo aplicabilidade às normas ISO 14.000.

## 11.2 Consumo sustentável

Após a Revolução Industrial os meios de produção sofreram grande avanço o que estimulou ainda mais o consumismo, as grandes empresas tiveram que procurar mercado para tudo que produziam e nesse aspecto a publicidade teve grande importância criando nas pessoas a ideia de que precisam daquele bem ou serviço para serem aceitos na sociedade, prevalecendo o *ter* sobre o *ser*.

Os problemas ambientais estão de alguma forma ligados aos padrões de consumo e modelos de produção insustentáveis. Tais conceitos necessitam de revisão urgente mudando a postura da humanidade em relação aos bens naturais, despertando para o fato de que o homem não é dono supremo da Terra que há outros seres vivos que aqui habitam e que dependem dos recursos naturais para sobreviver, adotando o pensamento ecocêntrico de que todos podem viver em harmonia desde que se consuma o necessário e não o exorbitante.

Embora a Constituição Federal brasileira não fale de consumo sustentável com esses termos através de uma leitura atenta do seu artigo 225 parágrafo 1º VI é possível vislumbrar o postulado básico do consumo sustentável, vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:  
[...]

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

É clarividente que a Constituição Federal vige sob a égide do conceito de sustentabilidade não apenas no que se refere ao consumo, mas a inúmeros outros aspectos que são tratados nos demais incisos do artigo 225 da Lei Maior.

O consumo dos recursos naturais além da capacidade regenerativa do planeta vem acarretando em uma série de problemas ambientais tais como a poluição da água e do ar, a contaminação e a perda do poder produtivo do solo e a erosão, a extinção de espécies da fauna e da flora, o buraco na camada de ozônio, o super aquecimento do planeta, também conhecido como aquecimento global. Esses são apenas alguns dos problemas ambientais há outros conhecidos e ainda há os que estão por vir.

## 12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de sustentabilidade abrange não apenas o consumo, seu campo de incidência é maior do que apresentou-se neste artigo, sobrevivendo sobre todo o processo produtivo: extração de matéria prima do mundo natural, transporte até o local em que a matéria será transformada, produção em si, consumo propriamente tido, ressaltando que cada etapa consome energia.

Muito se fala em consumo verde, consumo consciente, consumo responsável, todavia o termo que melhor se adéqua ao ideal de padrão de consumo é o termo *consumo sustentável*.

O consumo sustentável não visa impedir o desenvolvimento ou o consumo, mas sim conduzir a sociedade ao consumo e ao desenvolvimento que não degrade o mundo natural

ao ponto de perder sua capacidade de regeneração culminando na sua escassez ou desaparecimento total. Essa mudança na postura consumista adotada atualmente não ocorrerá do dia para a noite, mas nem por isso deve-se perder de vista esse ideal.

Para alcançar o tão almejado padrão de consumo sustentável é fundamental que haja aplicabilidade da Lei. Nº. Lei que trata da Educação Ambiental e do artigo 37 da Lei Nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) combatendo a propaganda abusiva que cria necessidades falsas induzindo o consumidor a comportamento que ofereça prejuízo para sua própria saúde, e ainda que desrespeite o meio ambiente. Há também que ter participação da sociedade como um todo nas decisões que dizem respeito ao meio ambiente e ao desenvolvimento sócio-econômico com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal brasileira segundo o qual o meio ambiente equilibrado é direito de todos e ao mesmo tempo dever de todos zelar por ele defendendo-o e preservando-o por ser bem de *uso* (consumo) comum das presentes e das gerações futuras.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENDA 21. **Ministério de Relações Exteriores**. Disponível em: <<http://www.mre.gov.br/CDBRASIL/ITAMARATY/WEB/port/meioamb/agenda21/apresent/apresent.htm>> . Acesso em 22 de agosto de 2012.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudanças da Agenda 21**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil casa publicadora das Assembléias de Deus, 1987.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. LPNMA (1981). **Lei da Política Nacional do Meio Ambiente**. Brasília: Senado, 1981.

CONSUMO, consciente: questão de escolha. **Terrazul**. Disponível em: <<http://www.terrazul.m2014.net/spip.php?article238>> Acesso em: 18 de agosto de 2012.

CONSUMO, consciente: Dicas. **Instituto Akatu**. Disponível em: <<http://www.akatu.org.br/dicas/Consumo-Consciente>> Acesso em: 18 de agosto de 2012.

DESENVOLVIMENTO, Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1991, p. 46.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa**. 7. ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2008.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 13 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOMES, Cristina. **História do Capitalismo**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/capitalismo/>>. Acesso em: 18 de agosto de 2012.

MAGALHÃES, Juraci Perez. **A evolução do direito ambiental no Brasil**. 2 ed. Aum. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 4. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

NALINI, Renato. **Ética Ambiental**. 2. ed. Campinas, SP: Milenium, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

TRIGUEIRO, André. **Mundo sustentável: abrindo espaço na mídia para um planeta em transformação**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2005.